

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 275, DE 2011

(Apenso o Projeto de Lei nº 967, de 2011)

Proíbe a cobrança de roaming nacional ou adicional de deslocamento, em localidades atendidas pelas mesmas redes das operadoras de telefonia móvel contratada.

Autor: Deputado CHICO LOPES

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 275, de 2011, de autoria do Deputado Chico Lopes, propõe que as empresas operadoras de telefonia móvel sejam proibidas de cobrar adicional de deslocamento em localidades que sejam atendidas pela mesma rede da operadora de telefonia móvel contratada.

Determina que os infratores do novo dispositivo legal sujeitam-se às penalidades da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Apenso, o Projeto de Lei nº 967, de 2011, do Deputado Romero Rodrigues, propõe também a proibição da cobrança mencionada no principal, sendo que atualiza a expressão “adicional de deslocamento” pela expressão “adicional por chamada” e oferece uma definição para o que se deve entender na lei como “adicional por chamada”.

Não foram apresentadas emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em relato trata de velho problema enfrentado pelos usuários da telefonia móvel que se vêem obrigados a pagar uma taxa a mais quando necessitam utilizar seus telefones fora da área de origem.

É verdade que, caso a operadora do usuário que esteja utilizando o serviço não tenha rede na localidade em uso, existe uma justificativa para tal cobrança uma vez que deverá haver a interferência de uma outra operadora que “emprestará” sua rede para que o serviço possa ser executado.

No entanto, quando a operadora é a mesma e apenas a localidade é diferente, não vemos motivo que justifique a cobrança do adicional, pois que a operadora não necessitará recorrer a serviço de outra empresa para atender seu usuário.

Assim, somos claramente favoráveis à aprovação das propostas em tela. Apenas, oferecemos Substitutivo para somar o que há de bom nos projetos apresentados, principal e apenso, gerando uma proposta mais completa, posto que resultado da união, resguardando o mérito da idéia para os autores.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 275, de 2011, e do Projeto de Lei nº 967, de 2011, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 275, DE 2011 (Apenso o Projeto de Lei nº 967, de 2011)

Proíbe a cobrança de adicional por chamada no caso de ligações de telefonia móvel originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a cobrança de adicional por chamada no caso de ligações originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por “adicional por chamada” o valor cobrado pela prestadora de serviço de telefonia móvel por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver utilizando a linha em área diversa da que foi registrada.

Art. 3º Fica proibida a cobrança de adicional por chamada em ligações iniciadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente lei sujeita os infratores às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, sem prejuízo de outras dispostas na legislação em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator